



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

15:03 04 01 22
dep

Dá nova redação a Lei Nº 2098 de 14 de maio de 2018 que cria emprego público de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Nº 2098 de 14 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Cria-se 15 (quinze) empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde – ACS regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, destinados ao atendimento na Estratégia de Saúde da Família, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006.

Art. 1º-A. As atividades do Agente Comunitário de Saúde - ACS, serão regidas em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006.

Art. 1º-B. O salário do Agente Comunitário de Saúde – ACS corresponderá ao valor do Piso Nacional Profissional fixado pelo Governo Federal, conforme estabelece o parágrafo 1º do art. 9º-A, da Lei Federal nº 11.350/2006, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizada a atualizar, através de Decreto Municipal, o valor salarial do Agente Comunitário de Saúde – ACS, em cumprimento ao caput deste artigo.

Art. 1º-C. O Agente Comunitário de Saúde fará jus ao Auxílio Alimentação, de mesmo valor e forma de pagamento do estabelecido em Lei para os servidores efetivos do Poder Executivo Municipal

Art. 2º. Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006.

Parágrafo Único. O preenchimento das vagas estabelecidas no caput do art. 1º, se dará através da abertura de Processo Seletivo Público de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das seguintes dotações:

B



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

I – Assistência Financeira Complementar da União: 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial de que trata o art. 1º-B desta Lei;

II – Dotações Orçamentárias Próprias: 5% (cinco por cento) do piso salarial de que trata o art. 1º-B e 100% (cem por cento) do auxílio alimentação de que trata o art. 1º-C, desta Lei.

Art. 2º. Revoga-se a Lei Municipal nº 1.259/2006.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

MR-01 PL-081/2021

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, apresento a presente Mensagem Retificativa, notadamente em forma de substitutivo, embora mantida as alterações textuais propostas através da matéria protocolada nessa Casa, ou seja através do referido Projeto de Lei nº 081/2021.

Desta forma, opta-se pela vigoração da Lei Municipal nº 2098/2018 que criou os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, de modo que não reste dúvidas ou interpretações equivocadas no futuro, sobre a proposição em questão.

Sem mais para o momento, renovo meus votos de distinta consideração e respeito.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de janeiro de 2022.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal